

Bruxelas, 27 de setembro de 2024
(OR. en)

13338/24

**Dossiê interinstitucional:
2023/0369(COD)**

**CODEC 1793
COMPET 899
AGRI 642
DENLEG 58
SAN 513
FOOD 103**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 1999/2/CE, 2000/14/CE, 2011/24/UE e 2014/53/UE no que diz respeito a determinados requisitos de comunicação de informações nos domínios dos alimentos e ingredientes alimentares, das emissões sonoras no exterior, dos direitos dos doentes e dos equipamentos de rádio (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 17 de outubro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 114.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 13 de dezembro de 2023².
3. Em 23 de abril de 2024, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas ultimarem o texto adotado, o Parlamento aprovou uma retificação a essa posição na reunião plenária de 16 a 19 de setembro de 2024. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.

¹ 15890/23.

² JO C, C/2024/1585, 5.3.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1585/oj>.

³ 13103/24.

4. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que aprove, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 57/24.
5. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.
